



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, N° 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

EDITAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2024 - DPE/AP (Processo SEI n.º 24.0.000002700-2)

PNCP N.º 90012/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, sediada na Av. Eliezer Levy, n.º 1157, Bairro Central, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, por meio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE/AP e seu Pregoeiro designado pela PORTARIA N.º 638, DE 19 DE JULHO DE 2024, torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 11.462 de 31 de março de 2023, da Portaria n.º 32, de 2024 - DPE/AP, Portaria n.º 35, de 2024 - DPE/AP, Portaria n.º 37, de 2024 - DPE/AP, Portaria n.º 38, de 2024 - DPE/AP, Portaria n.º 40, de 2024 - DPE/AP, Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP, Portaria n.º 97, de 2024 - DPE/AP, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, altera pela Lei Complementar n.º 147, de 2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumido, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2024.

HORÁRIO: 09h 30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, roedores, morcegos, aves, limpeza de reservatórios de água e fossas sépticas a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, bem como, seus Núcleos Regionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, conforme Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei n.º 14.133, de 2021**.

3.13. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal**;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 ou 4.5, assim como nas demais declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo

vedado:

- 4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1.** Valor unitário e total do grupo/lote;
- 5.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 5.1.3.** Quantidade exata de acordo com o Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.538, de 2015**.
- 6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:
- 6.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021**, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992**.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN n.º 3, de 2018, art. 29, caput**).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN n.º 3, de 2018, art. 29, §1º**).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN n.º 3, de 2018, art. 29, §2º**).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 4.5. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na **Portaria n.º 40, de 2024 – DPE/AP**.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas

diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme regras dispostas no item 4.6 e seguintes do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no endereço eletrônico: diretoria.contratacao.dpe@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**.

8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (**IN n.º 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º**).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (**IN n.º 3, de 2018, art. 7º, caput**).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (**IN n.º 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único**).

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no **art. 15, §2º, da Portaria n.º 40, de 2024 – DPE/AP**.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (**Lei n.º 14.133/21, art. 64, e art. 25, §5º, da Portaria n.º 40, de 2024 - DPE/AP**).

8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/grupos, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional Compras Pública - PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29, da Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Defensoria Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.1.1. Exitosa a negociação, referente ao item anterior, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado no disposto no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.1.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

12.1.3. Na hipótese prevista no item anterior, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registros de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que se refere o item anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado;

12.1.5. Na hipótese de redução de preços registrado, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociações com vistas à alteração contratual.

12.2. O fornecedor poderá requerer à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, a alteração do preço registrado, quando este se tornar inferior àquele praticado no mercado.

12.3. O requerimento deverá observar o que dispõe o item 11.1 e seguintes, e deve estar acompanhado de:

12.3.1. Prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento de compromisso registrado em ata;

12.3.2. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre inviabilidade de manutenção do preço registrado.

12.4. Na hipótese de não comprovação dos requisitos estabelecidos no item 12.3:

12.4.1. O pedido será indeferido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP;

12.4.2. O fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das aplicações das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.5. Formalizado o cancelamento a que se refere o item 12.4.2, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado ao que dispõe deste Edital.

12.6. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações.

12.7. Comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 12.2, 12.3 e seus subitens, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador:

12.7.1. Alterará o preço registrado, observado os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadoras da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

12.7.2. Comunicará o novo preço aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para eventual alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, cancelará o registro do fornecedor quanto este:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

13.1.4. For apenado com sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.2. No que se refere ao item 13.1.4, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, caso a penalidade aplicada ao fornecedor, não ultrapasse o prazo de vigência da ata, sendo vedadas, contudo, novas contratações dela decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Cancelado o registro do fornecedor, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

13.5. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados na ata:

13.5.1. Por razão de interesse público;

13.5.2. A pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;

13.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos deste Edital.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta;

14.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço dos preços registrados

14.7. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão gerenciador, responsável pela realização da licitação, dentro das normas exigidas pela Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.1.5. Fraudar a licitação.

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fulcro no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e a imediata perda da garantia de proposta a favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 35, §4º, da Portaria nº 40, de 2024 – DPE/AP.

17.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3

(três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: diretoria.contratacao.dpe@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP no seguinte endereço: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no catálogo eletrônico de padronização (*CATMAT* OU *CATSER*) do Comprasgov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP) e endereço eletrônico <https://dpe3.ap.def.br/transparencia>.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência - TR;

19.12.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

19.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

19.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

19.12.4. ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

20. RESPONSÁVEL

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
PREGOEIRO/DPE-AP
PORTARIA N.º 638, DE 19 DE JULHO DE 2024



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, N° 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, roedores, morcegos, aves, limpeza de reservatórios de água e fossas sépticas a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, bem como, seus Núcleos Regionais, conforme tabela abaixo e exigências estabelecidas neste termo.

GRUPO 01 Controle de pragas, roedores, morcegos, aves - (Catser 3417)

Item	Local/Endereço	Zoneamento	Unid.	Medida	Período	Quant. Estimada Anual	Valor Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Macapá - Sede: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	ZONA 01	m²	2.399	3 em 3 meses	27.420	8,00	219.360,00
	Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.			1.839				
	Macapá - Anexo II: Avenida Procópio Rola, 500 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.			1.410				
	Núcleo Regional de Santana: Av. Santana, 534 - Centro.			944				
	Núcleo Regional de Mazagão: Rua Coaracy Nunes, 881, Centro - CEP: 68.940-000.			263				
2	Núcleo Regional de Porto Grande: Av. Calçoene, 155 - Malvinas - CEP: 68.997-000	ZONA 02	m²	325	3 em 3 meses	3.808	8,63	32.863,04
	Núcleo de Pedra Branca do Amapari: Av. Francisco Braz, S/Nº - Centro.			327				
	Núcleo Regional de Ferreira Gomes: Av. Coaracy Nunes, S/Nº - Centro - CEP: 68.915-000.			300				
3	Núcleo Regional de Tartarugalzinho: Av. Coração de Jesus, S/Nº - CEP: 68.990-000.	ZONA 03	m²	487	3 em 3 meses	5.768	8,88	51.219,84
	Núcleo Regional de Amapá: Trav. I João Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras - CEP: 68.950-000.			450				
	Núcleo Regional de Calçoene: Lúcio Tavares, 217, Centro - CEP: 68.960-000.			505				
4	Núcleo Regional de Laranjal do Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 CEP: 68.920-000.	ZONA 04	m²	833	3 em 3 meses	4.532	9,50	43.054,00
	Núcleo Regional de Vitória do Jari: Rua 15 de maio, S/Nº, Cidade Livre - CEP: 68.924-000.			300				
5	Núcleo Regional de Oiapoque: Av. Barão do Rio Branco, 200, Centro - CEP: 68.980-000.	ZONA 05	m²	224	3 em 3 meses	896	10,50	9.408,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 01 -----								355.904,88
GRUPO 02								
Descupinização (Catser 20680)								
6	Macapá - Sede: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	ZONA 01	m²	2.399	3 em 3 meses	27.420	7,13	195.504,60
	Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.			1.839				
	Macapá - Anexo II: Avenida Procópio Rola, 500 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.			1.410				
	Núcleo Regional de Santana: Av. Santana, 534 - Centro.			944				
	Núcleo Regional de Mazagão: Rua Coaracy Nunes, 881, Centro - CEP: 68.940-000.			263				
7	Núcleo Regional de Porto Grande: Av. Calçoene, 155 - Malvinas - CEP: 68.997-000	ZONA 02	m²	325	3 em 3 meses	3.808	7,63	29.055,04
	Núcleo de Pedra Branca do Amapari: Av. Francisco Braz, S/Nº - Centro.			327				
	Núcleo Regional de Ferreira Gomes: Av. Coaracy Nunes, S/Nº - Centro - CEP: 68.915-000.			300				

8	Núcleo Regional de Tartarugalzinho: Av. Coração de Jesus, S/Nº - CEP: 68.990-000.	ZONA 03	m²	487	3 em 3 meses	5.768	8,00	46.144,00
	Núcleo Regional de Amapá: Trav. I João Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras - CEP: 68.950-000.			450				
	Núcleo Regional de Calçoene: Lúcio Tavares, 217, Centro - CEP: 68.960-000.			505				
9	Núcleo Regional de Laranjal do Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 CEP: 68.920-000.	ZONA 04	m²	833	3 em 3 meses	4.532	8,25	37.389,00
	Núcleo Regional de Vitória do Jari: Rua 15 de maio, S/Nº, Cidade Livre - CEP: 68.924-000.			300				
10	Núcleo Regional de Oiapoque: Av. Barão do Rio Branco, 200, Centro - CEP: 68.980-000.	ZONA 05	m²	224	3 em 3 meses	896	9,25	8.288,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 02 -----								316.380,64
GRUPO 03								
Limpeza de Reservatórios de Água (cisterna) - (Catser 16527)								
11	Macapá - Sede: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	ZONA 01	m³	23	6 em 6 meses	86	176,25	15.157,50
	Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.			15				
	Núcleo Regional de Santana: Av. Santana, 534 - Centro.			5				
12	Núcleo Regional de Laranjal do Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 CEP: 68.920-000.	ZONA 04	m³	8	6 em 6 meses	16	575,00	9.200,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 03 -----								24.357,50
GRUPO 04								
Limpeza de Fossa Sépticas - (Catser 16527)								
13	Núcleo Regional de Mazagão: Rua Coaracy Nunes, 881, Centro - CEP: 68.940-000.	ZONA 01	m³	2	6 em 6 meses	41.473,3		5.893,32
14	Núcleo Regional de Porto Grande: Av. Calçoene, 155 - Malvinas - CEP: 68.997-000	ZONA 02	m³	2	6 em 6 meses	12	2.600,00	31.200,00
	Núcleo de Pedra Branca do Amapari: Av. Francisco Braz, S/Nº - Centro.			2				
	Núcleo Regional de Ferreira Gomes: Av. Coaracy Nunes, S/Nº - Centro - CEP: 68.915-000.			2				
15	Núcleo Regional de Tartarugalzinho: Av. Coração de Jesus, S/Nº - CEP: 68.990-000.	ZONA 03	m³	2	6 em 6 meses	12	2.766,67	33.200,04
	Núcleo Regional de Amapá: Trav. I João Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras - CEP: 68.950-000.			2				
	Núcleo Regional de Calçoene: Lúcio Tavares, 217, Centro - CEP: 68.960-000.			2				
16	Núcleo Regional de Laranjal do Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 CEP: 68.920-000.	ZONA 04	m³	2	6 em 6 meses	8	3.100,00	24.800,00
	Núcleo Regional de Vitória do Jari: Rua 15 de maio, S/Nº, Cidade Livre - CEP: 68.924-000.			2				
17	Núcleo Regional de Oiapoque: Av. Barão do Rio Branco, 200, Centro - CEP: 68.980-000.	ZONA 05	m³	2	6 em 6 meses	4	3.766,67	15.066,68
VALOR GLOBAL DO GRUPO 04 -----								110.160,04

1.2. Do catálogo eletrônico de padronização

1.2.1. Este instrumento contém as especificações padronizadas para o objeto em tela, atendendo aos quesitos do catálogo eletrônico de padronização do

Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 – DPE/AP), conforme códigos do CATSER – Catálogo de Serviços, já descritos no quadro apresentado no subitem anterior.

1.3. Da natureza da contratação

1.3.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

1.4. Do registro de preços

1.4.1. O uso do Sistema de Registro de Preços - SRP para o pretense certame fundamenta-se no art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 3º, incisos I, II e IV, da Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, em virtude de tratar-se de prestação de serviço comum que pelas características há necessidade de contratações frequentes para atender a Defensoria, não sendo possível definir com precisão o quantitativo a ser demandado.

1.4.2. A adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços visa maior celeridade nas contratações, redução da quantidade de licitações, possibilidade de utilização da Ata por outros órgãos públicos e menores preços pelo efeito da economia de escala.

1.4.3. Por força do art. 83, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 20, da Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento por parte da Adjudicatária nas condições estabelecidas, mas não obriga a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP a contratar, facultada a realização de licitação ou de contratação direta específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificado.

1.5. Da vigência da Ata de Registro de Preços

1.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, e da Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

1.5.2. O instrumento de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços - ARP terá sua vigência estabelecida conforme disposições nela contidas, nos termos do parágrafo único do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Da adesão a Ata de Registro de Preços

1.6.1. Poderá ser admitida a adesão à Ata de Registro de Preços - ARP decorrente da futura licitação, nos termos do o art. 31, da Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

1.7. Do termo de contrato

1.7.1. A contratação com o fornecedor registrado na Ata, de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 32, da Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

1.7.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.

1.7.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Este instrumento foi elaborado conforme instruções contidas na Portaria nº 38, de 2024 – DPE/AP, bem como art. 2º, da Portaria nº 97, de 2024 – DPE/AP e autorização do Defensor Público-Geral, Decisão SEI nº 0023581

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

2.2. O serviço público prestado pelas Defensorias Públicas é classificado como essencial, pois não pode ser descontinuado, uma vez que indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, assim entendidas as que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

2.3. No Estado do Amapá a Lei Complementar n.º 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da Constituição Estadual. A Lei Complementar n.º 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

2.4. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP busca garantir um ambiente seguro, salubre e adequado ao atendimento de seus assistidos, bem como proporcionar condições de trabalho apropriadas para seus servidores. Para tanto, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada em serviços de controle de pragas e roedores, limpeza de reservatórios d'água e fossas sépticas.

2.5. Essas ações preventivas e corretivas são essenciais para evitar a proliferação de vetores de doenças, garantindo a saúde pública e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela DPE/AP. A presença de pragas urbanas como insetos, roedores e outras espécies nocivas pode comprometer significativamente a saúde dos servidores e do público atendido, além de causar danos materiais e interferir nas atividades diárias da instituição.

2.6. Adicionalmente, a limpeza regular dos reservatórios de água é fundamental para prevenir contaminações e surtos de doenças de veiculação hídrica, assegurando a potabilidade da água consumida nas dependências da DPE/AP. Da mesma forma, a manutenção e limpeza das fossas sépticas são essenciais para evitar transbordamentos e contaminações ambientais, contribuindo para a conservação do meio ambiente e da saúde pública.

2.7. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é justificada pela necessidade de assegurar um ambiente de trabalho seguro e salubre, prevenir riscos à saúde e ao meio ambiente e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP. A expertise técnica e os equipamentos especializados que tais empresas possuem são indispensáveis para a execução adequada e eficiente dessas atividades, conforme as normas e regulamentações vigentes.

2.8. Da fundamentação legal

2.8.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.8.2. A contratação se realizará, por meio da modalidade de licitação Pregão, na sua forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento do tipo (menor preço, a forma de adjudicação será por lote, processado pelo procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços - SRP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 3º, inciso I e art. 6º, da Portaria nº 40, de 2024 – DPE/AP, bem como o art. 3º, incisos I e II, da Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

2.9. Do plano de contratações anual

2.9.1. Importa esclarecer que, embora o art. 4º da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP defina a necessidade de alinhamento deste instrumento com o Plano de Contratações Anual, este não se faz obrigatório, considerando que tal plano não ainda foi elaborado, consolidado e aprovado por esta instituição, com prazo até o mês de agosto de cada exercício para sua confecção, como dispõe o art. 5º, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP.

2.10. Do quantitativo

2.10.1. O controle regular de pragas, roedores, morcegos, aves e descupinização é fundamental para prevenir infestações que podem causar danos à saúde e ao patrimônio da DPE/AP. A periodicidade trimestral justifica-se pelos seguintes motivos:

2.10.2. **Ciclo de Vida das Pragas:** Muitas pragas, como insetos e roedores, têm ciclos de vida curtos e podem se reproduzir rapidamente. Inspeções e tratamentos mensais ajudam a interromper esses ciclos e a controlar populações antes que se tornem um problema significativo.

2.10.3. **Saúde Pública:** Infestações de pragas podem resultar na disseminação de doenças, como leptospirose, hantavirose, dengue, zika, chikungunya e outras. O controle mensal reduz o risco de transmissão de doenças, protegendo a saúde dos funcionários e do público.

2.10.4. **Manutenção do Ambiente:** A presença de pragas pode causar danos às estruturas físicas e ao mobiliário, além de gerar desconforto. Intervenções regulares mantêm o ambiente de trabalho limpo, seguro e agradável.

2.11. A limpeza periódica a semestral dos reservatórios de água é crucial para garantir a qualidade da água consumida. A periodicidade semestral é necessária devido aos seguintes fatores:

2.11.1. **Acúmulo de Impurezas:** Reservatórios de água podem acumular sedimentos, poeira, resíduos orgânicos e outros contaminantes que afetam a qualidade da água. A limpeza semestral evita a proliferação de micro-organismos nocivos.

2.11.2. **Prevenção de Doenças:** Água contaminada pode ser veículo de diversas doenças, como gastroenterites, hepatite A e outras infecções. A manutenção regular dos reservatórios assegura a potabilidade da água e a saúde dos usuários.

2.12. A manutenção regular das fossas sépticas é essencial para prevenir transbordamentos e mau funcionamento, que podem causar graves problemas sanitários. A periodicidade semestral é justificada pelos seguintes aspectos:

2.12.1. **Eficiência do Sistema:** A remoção periódica de lodo e resíduos acumulados mantém a eficiência das fossas sépticas, prevenindo obstruções e garantindo o correto tratamento dos efluentes.

2.12.2. **Prevenção de Problemas Sanitários:** Fossas sépticas mal mantidas podem resultar em transbordamentos e contaminação do solo e das águas subterrâneas, causando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

2.13. A adoção dessa periodicidade garante a eficácia dos serviços prestados, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá e promovendo o bem-estar de seus servidores e assistidos, conforme dados fornecidos pela área e técnico e demandas constantes dos autos (SEI Nº 24.0.000002405-4).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1. A Contratação de empresa especializada para serviços controle de pragas, roedores, morcegos, aves, descupinização, limpeza de reservatórios de água e limpeza de fossas sépticas da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, e seus Núcleos Regionais, a fim de assegurar um ambiente saudável e seguro em suas instalações para controle por exemplo: ratos; morcegos; aves; cupim; escorpião; baratas; formigas; moscas; aedes aegypti; aracnídeo; lacraia e outros.

3.2. A contratação dos serviços contempla as especificidades descritas abaixo:

3.2.1. **Desinsetização:** Elimina os focos de infestação por insetos, baratas, moscas, pulgas, formigas, traças e mosquitos, entre outros invasores. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem ali, considerando que baratas, por exemplo, danificam as fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

3.2.1.1. Tratamento de Controle:

3.2.1.1.1. **Pulverização** – Aplicação de inseticidas com sistema de micropulverização. Este método é importante para aplicação de redes sanitárias (esgotos e ralos), perímetros internos ou externos e em locais que serve de acesso a alimento, esconderijo e água. Ideal para todos os tipos de insetos;

3.2.1.1.2. **Gel** – Oferece segurança, conforto e comodidade, pois não é preciso deixar o local (residência ou trabalho). Pode ser aplicado a qualquer hora. É muito eficiente na detetização contra baratas e formigas Não tem Odor. É quase invisível após aplicação.

3.2.1.1.3. **Pó Seco** – Aplicação de pó químico, por povilhadeiras diretamente nos ralos e no interior de tomadas e conduites, PC's de energia e disjuntores, ou seja, em locais onde não haja condições da aplicação do inseticida líquido. O efeito toxicológico dos inseticidas sob o inseto se dá através da via respiratória atingindo o seu sistema nervoso.

3.2.2. **Desratização:** Serve tanto para eliminar as criaturas já existentes quanto para evitar o agrupamento de roedores no local, considerando que podem causar prejuízos materiais, provocando avarias em móveis e estruturas, bem como o contato com alimentos prejudicando a saúde dos usuários.

3.2.2.1. Tratamento de Controle:

3.2.2.1.1. **Isca Granulada** – Ideal para locais externos (ralos, jardins, etc..), de gosto extremamente amargo é de difícil ingestão para o ser humano, mas para os ratos é fatal levando-os a morte por hemorragia interna, deve ser usado em locais internos (forros, telhados garagens, etc), mata o rato também por hemorragia interna.

3.2.2.1.2. **Pó químico** – Apesar dos ratos viverem também em esgotos eles são mamíferos muito limpos, sempre estão se “lambendo”. Nosso produto em pó é aplicado nas tocas onde os ratos circulam e se “encontram”. Quando o rato se lambe ele entra em contato com o pó que o leva à morte.

3.2.2.1.3. **PPI (Ponto Permanente de Iscagem)** - Porta iscas de material plástico resistente fixado com parafusos junto ao piso e servem para proteger as iscas de intempéries.

3.2.3. **Descupinização:** O procedimento faz o controle e o combate à cupins, visto que estes têm como fonte de alimento a celulose. Os cupins podem

proporcionar os seguintes danos: perda de documentos importantes; deterioração de móveis; estufamento ou ondulações em paredes; descolamento de papel de parede; danos em estruturas de madeira; destruição de rodapés; deterioração de paredes em drywall; entre outros.

3.2.3.1. Tratamento de Controle:

3.2.3.1.1. **Tratamento em móveis de madeira** – Pulverização, injeção ou nebulização dos móveis para o controle de pragas. Todo o processo é realizado com todo o cuidado para evitar manchas.

3.2.3.1.2. **Barreira química:** Paredes de alvenaria ou lajes de concreto são furadas com brocas específicas e o inseticida é injetado.

3.2.3.1.3. **Tratamento de conduítes:** A aplicação é feita por meio de bloqueio com pó químico, através de polvilhadeiras.

3.2.3.1.4. **Tratamento de solo:** É feito o encharcamento do solo com inseticidas.

3.2.4. Limpeza de Reservatórios de Água:

3.2.4.1. Limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios d'água, seguindo os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores.

3.2.4.2. Inspeções visuais e bacteriológicas para garantir a potabilidade da água, prevenindo a proliferação de microrganismos patogênicos.

3.2.4.3. Manutenção preventiva e corretiva das estruturas dos reservatórios para evitar vazamentos e contaminações.

3.2.4.4. Relatórios detalhados de cada operação de limpeza, incluindo a identificação de problemas e recomendações para melhorias.

3.2.5. Limpeza de Fossas Sépticas:

3.2.5.1. Realização de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas de forma regular, utilizando equipamentos adequados e técnicas que evitam contaminação ambiental.

3.2.5.2. Transporte e descarte de resíduos de acordo com as normas ambientais vigentes, garantindo a destinação correta e segura dos efluentes.

3.2.5.3. Inspeções e manutenções preventivas para assegurar o funcionamento eficiente do sistema de esgoto, prevenindo transbordamentos e obstruções.

3.2.5.4. Documentação detalhada dos serviços prestados, incluindo a frequência das limpezas e o volume de resíduos removidos.

3.2.5.5. Exigências Técnicas:

3.2.5.5.1. As empresas contratadas devem possuir todas as licenças e certificações exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

3.2.5.5.2. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs) conforme as normas de segurança do trabalho, protegendo tanto os trabalhadores quanto os usuários das instalações da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

3.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá executar os serviços que apresentarem necessidade de reforço no prazo estipulado neste termo de referência, após a solicitação pela Contratante. O fornecimento de materiais, equipamentos e produtos durante a execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

3.4. O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

3.5. O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

3.6. A integração desses métodos permite uma abordagem holística e eficiente na manutenção das condições sanitárias das instalações da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, assegurando a saúde e a segurança dos servidores e do público atendido, e promovendo a longevidade e a funcionalidade das estruturas físicas da instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Para a execução dos serviços a Contratada deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambientais contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, observando quesitos como:

4.1.1.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.1.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.1.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.1.1.4. Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.1.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.1.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, alterada pela Resolução CONAMA nº 263, de 12 de novembro de 1999; e

4.1.1.1.7. A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade definidos no manual da AGU, bem como na Portaria nº 393 de 29 de abril de 2024, que institui a DEFENSORIA VERDE - PLANO DE SUSTENTABILIDADE E USO RACIONAL DOS RECURSOS PÚBLICOS DA DPE/AP, que abrangem a eficiência energética, gestão de água, seleção de materiais, gestão de resíduos, saúde e bem-estar dos ocupantes, planejamento verde, certificações, e gestão sustentável. e

4.1.1.1.8. A Contratada deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme instituído no Art. 5º da Lei 14.133 de abril de 2021.

4.1.2. Como forma de comprovar que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, a Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho, da autorização de serviço ou outro instrumento hábil "Declaração de Sustentabilidade Ambiental"

4.1.3. Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelos setores da saúde conforme legislações vigentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Ao estabelecer esses requisitos, garantimos que a solução escolhida não apenas atenda às necessidades técnicas da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, mas também contribua para a promoção da sustentabilidade ambiental e para a redução dos gastos com fornecimento de energia elétrica, conforme preconizado pela legislação vigente e pelos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos.

4.5. Vistoria

4.5.1. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo através do e-mail: diretoria.contratacao.dpe@gmail.com

4.5.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso/Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.5.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos após emissão nota de empenho, assinatura de contrato ou outro instrumento equivalente;

5.1.2. O prazo de início da execução dos serviços poderá ser alterado conforme interesse da Administração.

5.1.3. Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, bem como Núcleos Regionais tais como: área de escritórios, área de circulação, área de copas, área de banheiros, sanitários, vestiários, arquivo, auditórios, refeitórios, biblioteca, torres, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras, escadas dos prédios, forros, jardins, garagens, grupos geradores, nobreaks, terraço e outros locais determinados pelo Contratante.

5.1.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer sob demanda, mediante a emissão de uma Ordem de Serviço, podendo ser realizadas trimestralmente, totalizando quatro aplicações ao longo de um período de 12 meses. É fundamental que esses serviços atendam completamente às necessidades do Contratante e abranjam todos os prédios da Defensoria, conforme locais especificados na tabela do item 5.9 deste termo.

5.1.5. A execução do serviço poderá ser programada para ocorrer a cada 3 meses para a desinsetização e descupinização, já para os serviços de limpezas de reservatórios de águas limpas e fossa sépticas será de acordo com a necessidade Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP para isso, deverá ser emitida ordem de serviço.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

5.1.7. As aplicações serão de acordo com os produtos descritos ou produtos similares incolores, inodoros, inofensivos à saúde humana e eficazes no combate e extermínio de ratos, baratas e insetos.

5.1.8. A garantia média da duração dos efeitos dos produtos aplicados é de 60 a 90 dias, em que as substâncias usadas nas aplicações ficam ativas no local, segundo as fabricantes. Portanto, uma frequência média ideal para desinsetizar será de 3 (três) em 3 (três) meses.

5.1.9. Poderão ser utilizados diversos métodos de aplicação para eliminar pragas em geral, como: pulverização de ambientes, tratamento com gel ou pó químico, tratamento com sistema aerossol, polvilhamento e armadilhas. A empresa contratada deverá avaliar as situações de infestações de momento, em cada ambiente, para escolha dos métodos e produtos adequados.

5.2. Desinsetização:

5.2.1. As aplicações serão efetuadas, quando couber, nas paredes, pisos e rodapés, nas frestas, reentrâncias, rachaduras, gretas e nichos existentes nas superfícies e junções de pisos com paredes, caixas de esgoto e de gordura, galerias de águas pluviais, caixas de passagem de telefonia e eletricidade e forros.

5.2.2. Os produtos químicos deverão ser apropriados para cada ambiente, como por exemplo: spray, pó, gel e etc., e deverão ser aromáticos, inodoros, inócuos à saúde humana, e não provocarem manchas. Os inseticidas utilizados nos locais de águas paradas para combate às larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.

5.2.3. A desinsetização objetiva a eliminação total de todas as espécies de insetos, larvas, escorpiões, parasitas e demais pragas nocivas à saúde humana. A aplicação deverá ser feita dentro dos prédios, nos esconderijos e locais presumíveis de passagem dos insetos, especialmente em locais escuros, atrás e embaixo de móveis.

5.3. Desratização:

5.3.1. As aplicações deverão ser efetuadas em ambientes onde se denuncie a presença dos roedores nas áreas internas e externas dos prédios da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

5.3.2. Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

5.3.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, entrem em estado de putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar obstrução nas tubulações ou fiquem em locais de difícil acesso.

5.3.4. A desratização objetiva a eliminação total de rato através da colocação de iscas nas tocas, ninhos e outros locais onde os roedores vivam e transitam com grande frequência, de modo que todos os ratos possam ter acesso ao veneno.

5.3.5. Deverá ser feita uma inspeção após o intervalo de tempo, junto aos pontos de iscagem para retirada dos animais mortos como também a reaplicação no local onde houver consumo, com o intuito de eliminar os roedores que não tiveram acesso às iscas no primeiro tratamento.

5.4. Descupinização:

5.4.1. Deverá ser analisada a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para que possa ser aplicado o tratamento ideal, sendo:

- a) Sistema Convencional: O controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);
- b) Barreira química (cupim subterrâneo): Formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;
- c) Injeção (Cupim de Madeira Seca ou Brocas): Tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

5.5. Limpezas de Reservatórios de Águas Limpas:

5.5.1. Realizar limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios de água limpas, deverão seguir os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores.

5.5.2. Realizar Inspeções visuais e bacteriológicas para garantir a potabilidade da água, prevenindo a proliferação de microrganismos patogênicos.

5.5.3. Realizar manutenção preventiva e corretiva das estruturas dos reservatórios para evitar vazamentos e contaminações.

5.5.4. Emitir relatórios detalhados de cada operação de limpeza, incluindo a identificação de problemas e recomendações para melhorias.

5.6. Limpeza de Fossas Sépticas:

5.6.1. Realizar serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas de forma regular, utilizando equipamentos adequados e técnicas que evitam contaminação ambiental.

5.6.2. Transportar e descarte de resíduos de acordo com as normas ambientais vigentes, garantindo a destinação correta e segura dos efluentes.

5.6.3. Realizar Inspeções e manutenções preventivas para assegurar o funcionamento eficiente do sistema de esgoto, prevenindo transbordamentos e obstruções.

5.6.4. Emitir relatório detalhado dos serviços prestados, incluindo a frequência das limpezas e o volume de resíduos removidos.

5.6.5. As empresas contratadas devem possuir todas as licenças e certificações exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

5.6.6. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs) conforme as normas de segurança do trabalho, protegendo tanto os trabalhadores quanto os usuários das instalações da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

5.7. Condições gerais de execução:

5.7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais estabelecidos neste Termo de Referência, mediante agendamento prévio.

5.7.2. Para a execução dos serviços é imprescindível que a Contratada observe as normas relacionadas a prestação de serviços, a fim assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preço ofertada na licitação.

5.7.3. Todas as aplicações serão realizadas com emprego de recursos próprios, inclusive produtos, em todas as áreas internas e externas dos prédios da Defensoria relacionadas neste termo, conforme descrição dos serviços, garantia e condições constantes deste Termo de Referência.

5.7.4. A empresa será chamada, quando localizado algum foco de praga, observado o prazo de garantia legal.

5.7.5. A Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após cada aplicação ou limpeza dos reservatórios de águas limpas e fossas sépticas.

5.7.6. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, sujeiras dos reservatórios de águas limpas e transbordamentos de fossas sépticas etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações e limpezas, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações e limpezas anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.

5.7.7. Caso a Contratada não dê o atendimento às solicitações da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, no prazo acima estabelecido, para limpar reservatórios de águas limpas e fossa sépticas ou eliminar as pragas que eventualmente apareçam, bem como, para a correção das possíveis falhas, serão aplicadas as penalidades previstas neste termo.

5.7.8. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas que forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de vetores e pragas.

5.7.9. Na execução dos serviços, a contratada deverá atender a todas as exigências da ANVISA e mais:

- 5.7.9.1. A contratante deverá manter equipe para atendimento e execução total dos serviços de acordo com as limpezas/aplicações e eventuais necessidades de reforço. A equipe de atendimento deverá ter EPI's e estar devidamente uniformizada e identificada através de crachás.

5.8. Das características técnicas dos produtos:

5.8.1. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos pela ANVISA, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

5.8.2. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pelas normas dos órgãos reguladores.

5.8.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente (registrados na Anvisa).

5.9. Local e horário da prestação dos serviços

ZONA 01	- Macapá - Sede: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074 - Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074. - Macapá - Anexo II: Avenida Procópio Rola, 500 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074. - Núcleo Regional de Santana: Av. Santana, 534 - Centro. - Núcleo Regional de Mazagão: Rua Coaracy Nunes, 881, Centro - CEP: 68.940-000.
ZONA 02	- Núcleo Regional de Porto Grande: Av. Calçoene, 155 - Malvinas - CEP: 68.997-000. - Núcleo de Pedra Branca do Amapari: Av. Francisco Braz, S/Nº - Centro. - Núcleo Regional de Ferreira Gomes: Av. Coaracy Nunes, S/Nº - Centro - CEP: 68.915-000.
ZONA 03	- Núcleo Regional de Tartarugalzinho: Av. Coração de Jesus, S/Nº - CEP: 68.990-000. - Núcleo Regional de Amapá: Trav. I João Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras - CEP: 68.950-000. - Núcleo Regional de Calçoene: Lúcio Tavares, 217, Centro - CEP: 68.960-000.
ZONA 04	- Núcleo Regional de Laranjal do Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 CEP: 68.920-000. - Núcleo Regional de Vitória do Jari: Rua 15 de maio, S/Nº, Cidade Livre - CEP: 68.924-000.
ZONA 05	- Núcleo Regional de Oiapoque: Av. Barão do Rio Branco, 200, Centro - CEP: 68.980-000.

5.10. Os serviços serão prestados nos horários e dias estipulados, sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento dos prédios da defensoria, tampouco o bom andamento das atividades institucionais.

5.11. Materiais a serem disponibilizados

5.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme metodologia discriminada neste Termo de Referência.

5.12. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12.1.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados.

5.12.1.2. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.

5.12.1.3. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

5.12.1.4. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

5.12.1.5. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

5.12.1.6. Além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

5.12.1.7. Quaisquer danos ocorridos nas instalações, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.

5.12.1.8. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

5.12.1.9. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

5.12.1.10. A Contratada quando utilizar o tipo de aspersão de "FOGO", devendo a mesma se responsabilizar em comunicar o corpo de bombeiros de cada localidade quanto ao uso deste produto e a data de sua aplicação.

5.12.1.11. Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.12.1.12. As empresas especializadas deverão possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Órgão Regulador. Tudo em conformidade com a ANVISA.

5.13. Especificação da garantia do serviço

5.13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.13.2. Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e a eficácia dos serviços, estipular-se-á garantia dos serviços prestados de pelo período de 3 (três) meses após cada execução, bem como a previsão de atendimento de reforço a ser realizado pela empresa contratada em caso de aparecimento de praga/vetor urbano para a manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. São mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

6.3.2. Ordem de serviço;

6.3.3. Sistema de abertura de chamado;

6.3.4. E-mail;

6.3.5. Telefone

6.4. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Da fiscalização técnica, administrativa e do gestor do contrato

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. Fiscalização Técnica

6.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº 36, de 10 de Janeiro de 2024 – DPE/AP);

6.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 20, inciso II, da Portaria nº 36, de 10 de Janeiro de 2024 – DPE/AP);

6.7.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.3. Fiscalização Administrativa

6.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 21, incisos II e III, da Portaria nº 36, de 10 de Janeiro de 2024 – DPE/AP)

6.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.3.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.7.4. Gestor do Contrato

6.7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.4.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.4.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.4.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7.4.5. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Art. 19, VIII, da Portaria nº 36 de 10 de Janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP).

6.7.4.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (alínea “d”, VI, §3º, do Art. 174, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 19, VII, da Portaria nº 36 de 10 de Janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP).

6.7.4.7. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê a Portaria nº 36 de 10 de Janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

6.7.6. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme Art. 23, da Portaria nº 36 de 10 de Janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

6.7.7. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (Art. 24, da Portaria nº 36 de 10 de Janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP).

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O critério de medição de pagamento se dará pela execução do objeto conforme fiscalização do contrato ante ao que foi especificado neste Termo de Referência e comprometido mediante proposta.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização da lista de verificação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.5. Recebimento

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art.140, I, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 20, XIV e Art. 21, VII, da Portaria nº 36 de 10 de Janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP).

7.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 20, XIV, da Portaria nº 36 de 10 de Janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP).

7.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 21, VII, da Portaria nº 36 de 10 de Janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP).

7.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.6.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.5.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.5.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e

Instruções exigíveis;

7.5.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 19, VI, da Portaria nº 36 de 10 de Janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP).

7.5.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.8.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, II da Portaria nº 47, de 10 de Janeiro de 2024.

7.6.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.2.1. o prazo de validade;

7.6.2.2. a data da emissão;

7.6.2.3. os dados do contrato e da Defensoria;

7.6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.2.5. o valor a pagar; e

7.6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.5. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos

termos do inciso II, do art. 7º, da Portaria nº 47, de 10 de Janeiro de 2024.

7.7.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de inflação, IPCA ou outro que venha a substituir, e correção monetária.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica** com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do lote.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. SICAF;

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:>);

8.4.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.7. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND Federal e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. O Contratada deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista, e Econômico Financeira, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.13.1. Habilitação Jurídica:

8.13.1.1. **Cédula de Identidade** do sócio administrador ou representante legal da empresa;

8.13.1.2. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.13.1.6. **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13.1.8. **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as **alterações** ou da **consolidação** respectiva;

8.13.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**;

8.13.2.4. Declaração em campo próprio do sistema gerenciador da licitação, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.13.2.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** ou **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.2.8. Caso o fornecedor seja considerado **isento dos tributos** estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.13.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13.3. Qualificação Econômica - Financeira

8.13.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.13.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** comprovando;

8.13.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.13.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.13.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.13.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.13.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento)** do valor total estimado da parcela pertinente.

8.13.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.13.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser **atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

8.13.4. Qualificação Técnica

8.13.4.1. Comprovação de aptidão para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado** ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.13.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.13.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.13.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.13.4.4.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.13.4.4.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art. 4º, inciso XI, art. 21, inciso I e Art. 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

8.13.4.4.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.13.4.4.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.13.4.4.1.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.13.4.4.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.13.4.4.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.13.4.4.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 806.803,06** (oitocentos e seis mil, oitocentos e três reais e seis centavos).

9.2. A memória de cálculo e documentos que lhes dão suporte constam da pesquisa de preços, SEI nº 0033593.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 16, da Portaria nº 46 de 10 de Janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

10.2. Quando da efetiva aquisição, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: [.....]

10.2.2. Fonte de Recursos: [.....]

10.2.3. Programa de Trabalho: [.....]

10.2.4. GND: [.....]

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

11.1. Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

12. RESPONSÁVEIS

Macapá/AP, datado e assinado eletronicamente.

DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO

Coordenador Serviços Gerais

ANANILSON COSTA DE SOUSA

Assessor Técnico Nível III



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1. Este artefato foi elaborado com base no §1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/202 e na Portaria nº 037/2024 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP de forma assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

2. Descrição da Necessidade

2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP possui a missão de garantir assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos carentes, promovendo a justiça social e defendendo os direitos humanos. Para assegurar um ambiente adequado e seguro para a prestação desses serviços essenciais, é imperativo manter as instalações da sede e dos Núcleos Regionais em condições higiênicas e sanitárias adequadas.

2.2. A contratação de serviços de controle de pragas, roedores, morcegos, aves, limpeza de reservatórios d'água e limpeza de fossas sépticas é crucial para evitar riscos à saúde pública, garantindo que tanto os servidores quanto os assistidos usufruam de um espaço saudável e seguro.

2.3. A presença de pragas, roedores, morcegos e aves nas instalações da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP não só compromete a salubridade

do ambiente, mas também pode ocasionar a transmissão de doenças, prejudicando a saúde dos colaboradores e dos cidadãos atendidos. Adicionalmente, a manutenção regular dos reservatórios d'água e das fossas sépticas é fundamental para prevenir contaminações e assegurar a qualidade da água utilizada. Este cuidado é especialmente relevante em áreas onde a infraestrutura pública de saneamento pode ser insuficiente, representando um risco significativo à saúde e ao bem-estar da comunidade.

2.4. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação desses serviços especializados atende à necessidade de garantir um ambiente de trabalho seguro e salubre, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP. A manutenção adequada das instalações é um fator essencial para a continuidade das atividades institucionais sem interrupções causadas por questões de saúde ou higiene, permitindo que a Defensoria cumpra seu papel constitucional de promover a justiça e defender os direitos dos cidadãos mais vulneráveis.

3. Requisitos da Contratação

3.1. A escolha da solução para a contratação dos serviços de controle de pragas, roedores, morcegos, aves, limpeza de reservatórios d'água e limpeza de fossas sépticas para a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deve atender aos seguintes requisitos técnicos, funcionais e operacionais:

3.1.1. Requisitos Técnicos:

3.1.1.1. Para controle de Pragas, Roedores, Morcegos e Aves:

3.1.1.1.1. Utilização de produtos químicos autorizados pelos órgãos de vigilância sanitária, de baixa toxicidade para humanos e que respeitem o meio ambiente.

3.1.1.1.2. Equipamentos modernos e apropriados para o controle eficaz de diversas pragas, roedores, morcegos e aves.

3.1.1.1.3. Metodologias de aplicação seguras e eficazes, que garantam a eliminação completa das pragas e roedores, minimizando riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

3.1.1.2. Descupinização:

3.1.1.2.1. Utilização de produtos químicos autorizados pelos órgãos de vigilância sanitária, com baixa toxicidade para humanos e que respeitem o meio ambiente.

3.1.1.2.2. Emprego de equipamentos modernos e apropriados para o controle eficaz de cupins, garantindo eficiência e segurança.

3.1.1.2.3. Aplicação de metodologias seguras e eficazes que assegurem a eliminação completa dos cupins, minimizando riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

3.1.1.3. Limpeza de Reservatórios d'Água:

3.1.1.3.1. Técnicas de limpeza que removam eficazmente sedimentos, algas, e qualquer forma de contaminação microbiológica.

3.1.1.3.2. Utilização de desinfetantes autorizados e seguros, garantindo a potabilidade da água armazenada.

3.1.1.3.3. Ferramentas e equipamentos adequados para a limpeza profunda dos reservatórios sem comprometer a integridade estrutural.

3.1.1.4. Limpeza de Fossas Sépticas:

3.1.1.4.1. Procedimentos de limpeza que garantam a completa remoção de resíduos sólidos e líquidos.

3.1.1.4.2. Equipamentos de sucção e transporte de resíduos devidamente calibrados e certificados.

3.1.1.4.3. Descarte dos resíduos coletados em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública.

3.1.1.5. Requisitos Funcionais e Operacionais:

3.1.1.5.1. Qualificação e Experiência dos Profissionais:

3.1.1.5.2. Profissionais devidamente capacitados e certificados para a realização dos serviços.

3.1.1.5.3. Experiência comprovada na execução de serviços similares em instituições públicas ou privadas de grande porte.

3.1.1.6. Cronograma e Frequência dos Serviços:

3.1.1.6.1. Elaboração de um cronograma detalhado de execução dos serviços, com frequência mínima para cada um dos serviços contratados.

3.1.1.6.2. Flexibilidade para atendimento emergencial fora do cronograma previamente estabelecido.

3.1.1.7. Monitoramento e Avaliação:

3.1.1.7.1. Implementação de um sistema de monitoramento contínuo da eficácia dos serviços prestados, incluindo relatórios periódicos de controle de pragas e qualidade da água.

3.1.1.7.2. Avaliações regulares da satisfação dos usuários dos serviços, com ajustes necessários baseados no feedback recebido.

3.1.1.8. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

3.1.1.8.1. Sustentabilidade Ambiental:

3.1.1.8.1.1. Preferência por produtos e métodos de controle de pragas, roedores, morcegos, aves que causem o mínimo impacto ambiental.

3.1.1.8.1.2. Descarte adequado de resíduos conforme as normas ambientais vigentes.

3.1.1.9. Eficiência Energética:

3.1.1.9.1. Utilização de equipamentos que consumam menos energia sem comprometer a eficácia dos serviços.

3.1.1.10. Responsabilidade Social:

3.1.1.10.1. Contratação de mão de obra local sempre que possível, contribuindo para a economia regional.

3.1.1.11. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho:

3.1.1.11.1. Certificações e Conformidade:

3.1.1.11.2. Os serviços e produtos utilizados devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações pertinentes.

3.1.1.11.3. As empresas contratadas devem possuir certificações ISO ou equivalentes, que atestem a qualidade e a segurança de seus processos.

3.1.1.12. Desempenho e Resultados:

3.1.1.12.1. Garantia de eficácia dos serviços contratados, com resultados mensuráveis e documentados.

3.1.1.12.2. Resolução de eventuais problemas identificados durante o período de vigência do contrato, com ações corretivas imediatas.

3.2. Estes requisitos visam garantir que a contratação dos serviços atenda plenamente às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, proporcionando um ambiente seguro e saudável para todos os seus usuários e colaboradores, enquanto promove práticas sustentáveis e de alta qualidade.

4. Levantamento de Mercado

4.1. Para garantir uma contratação eficiente e sustentável dos serviços de controle de pragas, roedores, limpeza de reservatórios d'água e limpeza de fossas sépticas para a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, é essencial analisar as práticas adotadas por outras instituições públicas e privadas no Brasil. A análise de mercado revela uma tendência crescente de adoção de metodologias inovadoras e tecnologias avançadas que asseguram eficácia e sustentabilidade.

4.2. Durante a análise de mercado, a equipe de Planejamento constatou os três tipos de soluções disponíveis para cada área de serviço:

4.2.1. Controle de pragas, roedores, morcegos e aves:

4.2.1.1. Métodos Tradicionais:

4.2.1.1.1. Uso de inseticidas e raticidas convencionais: Produtos químicos tradicionais usados para repelir e eliminar pragas, roedores, morcegos e aves.

4.2.1.2. Tecnologias Avançadas:

4.2.1.2.1. Monitoramento eletrônico: Sistemas eletrônicos que monitoram a atividade de pragas e roedores.

4.2.1.2.2. Armadilhas inteligentes: Armadilhas que registram e reportam capturas automaticamente.

4.2.1.2.3. Produtos biológicos: Uso de agentes biológicos para controlar populações de pragas.

4.2.1.3. Inovações Sustentáveis:

4.2.1.3.1. Iscas não tóxicas: Produtos que não apresentam risco químico para humanos ou animais não-alvo.

4.2.1.3.2. Controle biológico: Introdução de predadores naturais ou outros organismos para reduzir as populações de pragas.

4.2.2. Descupinização

4.2.2.1. Métodos Tradicionais:

4.2.2.1.1. Barreiras Químicas: Consiste na aplicação de produtos químicos ao solo ao redor e sob a estrutura a ser protegida. Esses produtos criam uma barreira que impede que cupins entrem em contato com a madeira da construção. Produtos como clorpirifós e fipronil são comuns.

4.2.2.1.2. Tratamento de Madeira: A aplicação de substâncias químicas diretamente na madeira para torná-la resistente ao ataque de cupins. Produtos como pentaclorofenol e bórax são frequentemente utilizados.

4.2.2.1.3. Iscas para Cupins: Utiliza-se iscas impregnadas com substâncias tóxicas que, ao serem consumidas pelos cupins, são levadas de volta ao ninho, contaminando e eliminando a colônia.

4.2.2.2. Tecnologias Avançadas:

4.2.2.2.1. Detecção Eletrônica e Monitoramento: Dispositivos que utilizam sinais acústicos, sensores de movimento e técnicas de imagem térmica para detectar a presença de cupins em estágios iniciais. Isso permite intervenções mais precisas e eficazes.

4.2.2.2.2. Tratamento com Microondas: A aplicação de ondas eletromagnéticas para aquecer e destruir cupins dentro de estruturas de madeira. Este método é não-tóxico e pode ser direcionado especificamente às áreas infestadas.

4.2.2.2.3. Gases Tóxicos (Fumigação): Utilização de gases como fosfina e dióxido de carbono em câmaras de fumigação para eliminar cupins em grandes estruturas ou móveis infestados. Embora eficiente, este método exige medidas rigorosas de segurança e controle.

4.2.2.3. Inovações Sustentáveis:

4.2.2.3.1. Produtos Biológicos: O uso de nematoides, fungos entomopatogênicos e bactérias que são naturais predadores ou patógenos de cupins. Esses agentes biológicos podem ser aplicados diretamente nas áreas infestadas, proporcionando uma solução ecológica e eficaz.

4.2.2.3.2. Tratamento com Óleos Essenciais: Óleos essenciais de plantas como cravo, eucalipto e hortelã-pimenta têm propriedades inseticidas naturais. Esses óleos podem ser utilizados como tratamentos preventivos ou curativos em madeiras e estruturas.

4.2.2.3.3. Barreiras Físicas: Instalação de barreiras físicas não-químicas, como telas de aço inoxidável ou areia de granulometria específica, que impedem o acesso de cupins subterrâneos às construções.

4.2.3. Limpeza de Reservatórios de Água

4.2.3.1. Métodos Tradicionais:

4.2.3.1.1. Limpeza manual com desinfetantes químicos: Operadores limpam manualmente os reservatórios usando produtos químicos desinfetantes.

4.2.3.2. Tecnologias Avançadas:

4.2.3.2.1. Robôs subaquáticos: Dispositivos automatizados que limpam o interior dos reservatórios sem necessidade de esvaziá-los.

4.2.3.2.2. Desinfecção por UV e ozônio: Métodos que utilizam radiação ultravioleta ou ozônio para desinfetar a água, eliminando microrganismos sem produtos químicos.

4.2.3.3. Inovações Sustentáveis:

4.2.3.3.1. Técnicas de purificação sem químicos agressivos: Métodos de limpeza que utilizam produtos biodegradáveis ou naturais para evitar a contaminação química.

4.2.4. Limpeza de Fossas Sépticas

4.2.4.1. Métodos Tradicionais:

4.2.4.1.1. Remoção manual e transporte de resíduos: Operação que envolve a retirada manual dos resíduos das fossas e seu transporte para tratamento.

4.2.4.1.2. Tecnologias Avançadas:

4.2.4.1.3. Equipamentos de sucção automatizados: Veículos equipados com sistemas de sucção para remover resíduos de fossas sépticas de forma eficiente e rápida.

4.2.4.1.4. Tratamento biológico: Processos que utilizam microrganismos para decompor os resíduos nas fossas sépticas, reduzindo a necessidade de limpeza frequente.

4.2.4.2. Inovações Sustentáveis:

4.2.4.2.1. Biodigestores: Dispositivos que tratam os resíduos das fossas sépticas, transformando-os em biogás utilizável para energia, promovendo a sustentabilidade.

4.3. A escolha das soluções para controle de pragas, descupinização, roedores, morcegos, aves, limpeza de reservatórios d'água e limpeza de fossas sépticas da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deve ser feita com base em critérios de eficácia, segurança e sustentabilidade. Ao considerar as opções disponíveis, é importante ponderar sobre os impactos ambientais, a saúde pública e a eficiência das práticas adotadas.

4.4. No caso de controle de pragas, descupinização, roedores, morcegos e aves a utilização de iscas e armadilhas não tóxicas e o controle biológico emergem como alternativas promissoras. Estas opções minimizam os riscos associados ao uso de inseticidas e raticidas convencionais, que podem ser prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente.

4.5. No que diz respeito à limpeza de reservatórios d'água, a limpeza manual com desinfetantes químicos é uma abordagem comum e eficaz para garantir a qualidade da água consumida. No entanto, é essencial adotar práticas que reduzam o uso excessivo de produtos químicos e considerem alternativas menos agressivas ao meio ambiente.

4.6. Quanto à limpeza de fossas sépticas, a utilização de equipamentos de sucção automatizados e o tratamento biológico representam soluções eficientes para a remoção de resíduos e a manutenção adequada do sistema de esgoto. Estas práticas não apenas garantem a higiene e o funcionamento adequado das fossas, mas também reduzem os impactos negativos sobre o meio ambiente.

4.7. Em suma, ao optar por soluções para controle de pragas, roedores, morcegos, aves, limpeza de reservatórios d'água e limpeza de fossas sépticas, a Defensoria Pública do Estado - DPE/AP deve priorizar abordagens que garantam a eficácia das ações, protejam a saúde pública e preservem o meio ambiente. A combinação de práticas não tóxicas, biológicas e automatizadas emerge como a melhor estratégia para alcançar esses objetivos de forma sustentável e responsável.

5. Descrição da Solução como um Todo

5.1. A solução proposta para serviços de controle de pragas, e descupinização, roedores, morcegos, aves, limpeza de reservatórios d'água e limpeza de fossas sépticas da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é abrangente e integrada, visando atender às necessidades de higiene e segurança em todas as suas instalações. Esta solução contempla componentes principais que garantem a eficácia e a continuidade dos serviços, assegurando que os ambientes estejam sempre adequados para o atendimento ao público e o trabalho dos servidores.

5.1.1. Componentes Principais e Integração:

5.1.1.1. Serviços de Controle de Pragas, Roedores, Morcegos e Aves:

5.1.1.1.1. Implementação de programas regulares de desinsetização, desratização e armadilhas, com aplicação de métodos seguros e eficientes para o controle de insetos (como baratas, formigas e mosquitos), roedores e aves.

5.1.1.1.2. Utilização de produtos químicos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, seguindo todas as normas de segurança e saúde.

5.1.1.1.3. Monitoramento contínuo e relatórios periódicos para identificar focos de infestação e avaliar a eficácia das ações tomadas.

5.1.1.1.4. Treinamento dos funcionários da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP para identificação precoce de sinais de infestação e medidas preventivas.

5.1.1.2. Descupinização:

5.1.1.2.1. Uso de inseticidas e termiticidas químicos: Produtos formulados especificamente para eliminar cupins. Estes incluem líquidos termiticidas aplicados no solo ou na madeira, iscas contendo substâncias ativas que os cupins carregam de volta para a colônia, e espumas que podem ser injetadas em cavidades.

5.1.1.2.2. Uso de sprayers e pulverizadores: Equipamentos utilizados para a aplicação de produtos líquidos nas áreas infestadas ou em potencial risco. Podem ser manuais, elétricos ou a gás.

5.1.1.2.3. Equipamentos de Injeção: Ferramentas para injeção de espumas ou líquidos termiticidas em madeiras e outras estruturas ocas onde cupins possam estar presentes.

5.1.1.2.4. Monitoramento Contínuo: Após a execução do tratamento, é essencial realizar monitoramentos periódicos para garantir a eficácia e identificar possíveis reinfestações.

5.1.1.3. Limpeza de Reservatórios de Água:

5.1.1.3.1. Limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios d'água, seguindo os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores.

5.1.1.3.2. Inspeções visuais e bacteriológicas para garantir a potabilidade da água, prevenindo a proliferação de microrganismos patogênicos.

5.1.1.3.3. Manutenção preventiva e corretiva das estruturas dos reservatórios para evitar vazamentos e contaminações.

5.1.1.3.4. Relatórios detalhados de cada operação de limpeza, incluindo a identificação de problemas e recomendações para melhorias.

5.1.1.4. Limpeza de Fossas Sépticas:

5.1.1.4.1. Realização de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas de forma regular, utilizando equipamentos adequados e técnicas que evitam contaminação ambiental.

5.1.1.4.2. Transporte e descarte de resíduos de acordo com as normas ambientais vigentes, garantindo a destinação correta e segura dos efluentes.

5.1.1.4.3. Inspeções e manutenções preventivas para assegurar o funcionamento eficiente do sistema de esgoto, prevenindo transbordamentos e obstruções.

5.1.1.4.4. Documentação detalhada dos serviços prestados, incluindo a frequência das limpezas e o volume de resíduos removidos.

5.1.1.5. Exigências Técnicas:

5.1.1.5.1. As empresas contratadas devem possuir todas as licenças e certificações exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

5.1.1.5.2. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs) conforme as normas de segurança do trabalho, protegendo tanto os trabalhadores quanto os usuários das instalações da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

5.1.1.5.3. Garantia de resposta rápida para emergências, como surtos de pragas ou problemas graves nos sistemas de água e esgoto.

5.1.1.5.4. Adoção de práticas ambientalmente sustentáveis, minimizando o impacto das atividades de controle de pragas e limpeza no meio ambiente.

5.2. A integração desses componentes permite uma abordagem holística e eficiente na manutenção das condições sanitárias das instalações da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, assegurando a saúde e a segurança dos servidores e do público atendido, e promovendo a longevidade e a funcionalidade das estruturas físicas da instituição.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

6.1. As informações referentes as medidas e periodicidades dos serviços foram prestadas pela Coordenadoria de Engenharia e Coordenadoria de Serviços Gerais, conforme processo SEI (24.0.000002405-4).

6.2. Os quantitativos previstos:

Item	Descrição	Local/Endereço	Unid.	Medida	Quantidade Estimada Anual
1	Controle de pragas, roedores, morcegos e aves - (Catser 3417)	Macapá - Sede: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m²	2.399	9.596
		Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m²	1.839	7.356
		Macapá - Anexo II: Avenida Procópio Rola, 500 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m²	1.410	5.640
		Núcleo Regional de Santana: Av. Santana, 534 - Centro.	m²	944	3.776
		Núcleo Regional de Mazagão: Rua Coaracy Nunes, 881, Centro - CEP: 68.940-000.	m²	263	1.052
2		Núcleo Regional de Porto Grande: Av. Calçoene, 155 - Malvinas - CEP: 68.997-000	m²	325	1.300
		Núcleo de Pedra Branca do Amapari: Av. Francisco Braz, S/Nº - Centro.	m²	327	1.308
		Núcleo Regional de Ferreira Gomes: Av. Coaracy Nunes, S/Nº - Centro - CEP: 68.915-000.	m²	300	1.200
3		Núcleo Regional de Tartarugalzinho: Av. Coração de Jesus, S/Nº - CEP: 68.990-000.	m²	487	1.948

4		Núcleo Regional de Amapá: Trav. I João Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras - CEP: 68.950-000.	m²	450	1.800
		Núcleo Regional de Calçoene: Lúcio Tavares, 217, Centro - CEP: 68.960-000.	m²	505	2.020
		Núcleo Regional de Laranjal do Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 CEP: 68.920-000.	m²	833	3.332
		Núcleo Regional de Vitória do Jari: Rua 15 de maio, S/ N°, Cidade Livre - CEP: 68.924-000.	m²	300	1.200
5		Núcleo Regional de Oiapoque: Av. Barão do Rio Branco, 200, Centro - CEP: 68.980-000.	m²	224	896
6	Descupinização - (Catser 20680)	Macapá - Sede: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m²	2.399	9.596
		Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m²	1.839	7.356
		Macapá - Anexo II: Avenida Procópio Rola, 500 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m²	1.410	5.640
		Núcleo Regional de Santana: Av. Santana, 534 - Centro.	m²	944	3.776
		Núcleo Regional de Mazagão: Rua Coaracy Nunes, 881, Centro - CEP: 68.940-000.	m²	263	1.052
		Núcleo Regional de Porto Grande: Av. Calçoene, 155 - Malvinas - CEP: 68.997-000	m²	325	1.300
7		Núcleo de Pedra Branca do Amapari: Av. Francisco Braz, S/Nº - Centro.	m²	327	1.308
		Núcleo Regional de Ferreira Gomes: Av. Coaracy Nunes, S/Nº - Centro - CEP: 68.915-000.	m²	300	1.200
8		Núcleo Regional de Tartarugalzinho: Av. Coração de Jesus, S/Nº - CEP: 68.990-000.	m²	487	1.948
		Núcleo Regional de Amapá: Trav. I João	m²	450	1.800

9		Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras - CEP: 68.950-000.			
		Núcleo Regional de Calçoene: Lúcio Tavares, 217, Centro - CEP: 68.960-000.	m²	505	2.020
		Núcleo Regional de Laranjal do Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 CEP: 68.920-000.	m²	833	3.332
		Núcleo Regional de Vitória do Jari: Rua 15 de maio, S/ N°, Cidade Livre - CEP: 68.924-000.	m²	300	1.200
10		Núcleo Regional de Oiapoque: Av. Barão do Rio Branco, 200, Centro - CEP: 68.980-000.	m²	224	896
11	Limpeza de Reservatórios de Água (cisterna) - (Catser 16527)	Macapá - Sede: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m³	23	46
		Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m³	15	30
		Macapá - Anexo II: Avenida Procópio Rola, 500 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m³	Não possui cisterna	
		Núcleo Regional de Santana: Av. Santana, 534 - Centro.	m³	5	10
		Núcleo Regional de Mazagão: Rua Coaracy Nunes, 881, Centro - CEP: 68.940-000.	m³	Não possui reservatório	
		Núcleo Regional de Porto Grande: Av. Calçoene, 155 - Malvinas - CEP: 68.997-000.	m³	Não possui reservatório	
12		Núcleo de Pedra Branca do Amapari: Av. Francisco Braz, S/Nº - Centro.	m³	Não possui reservatório	
		Núcleo Regional de Ferreira Gomes: Av. Coaracy Nunes, S/Nº - Centro - CEP: 68.915-000.	m³	Não possui reservatório	
		Núcleo Regional de Tartarugalzinho: Av. Coração de Jesus, S/Nº - CEP: 68.990-000.	m³	Não possui reservatório	
13		Núcleo Regional de Amapá: Trav. I João Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras - CEP:	m³	Não possui reservatório	

14		68.950-000.			
		Núcleo Regional de Calçoene: Lúcio Tavares, 217, Centro - CEP: 68.960-000.	m³	Não possui reservatório	
		Núcleo Regional de Laranjal do Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 CEP: 68.920-000.	m³	8	16
		Núcleo Regional de Vitória do Jari: Rua 15 de maio, S/Nº, Cidade Livre - CEP: 68.924-000.	m³	Não possui reservatório	
15		Núcleo Regional de Oiapoque: Av. Barão do Rio Branco, 200, Centro - CEP: 68.980-000.	m³	Não possui reservatório	
16	Limpeza de Fossas Sépticas - (Catser 16527)	- Macapá - Sede: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m³	Não possui fossa séptica	
		Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m³	Não possui fossa séptica	
		Macapá - Anexo II: Avenida Procópio Rola, 500 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m³	Não possui fossa séptica	
		Núcleo Regional de Santana: Av. Santana, 534 - Centro.	m³	Não possui fossa séptica	
		Núcleo Regional de Mazagão: Rua Coaracy Nunes, 881, Centro - CEP: 68.940-000.	m³	2	4
17		Núcleo Regional de Porto Grande: Av. Calçoene, 155 - Malvinas - CEP: 68.997-000.	m³	2	4
		Núcleo de Pedra Branca do Amapari: Av. Francisco Braz, S/Nº - Centro.	m³	2	4
		Núcleo Regional de Ferreira Gomes: Av. Coaracy Nunes, S/Nº - Centro - CEP: 68.915-000.	m³	2	4
18		Núcleo Regional de Tartarugalzinho: Av. Coração de Jesus, S/Nº - CEP: 68.990-000.	m³	2	4
		Núcleo Regional de Amapá: Trav. I João Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras - CEP: 68.950-000.	m³	2	4

19	Núcleo Regional de Calçoene: Lúcio Tavares, 217, Centro - CEP: 68.960-000	m³	2	4
	Núcleo Regional de Laranjal do Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 CEP: 68.920-000.	m³	2	4
	Núcleo Regional de Vitória do Jari: Rua 15 de maio, S/ N°, Cidade Livre - CEP: 68.924-000.	m³	2	4
20	Núcleo Regional de Oiapoque: Av. Barão do Rio Branco, 200, Centro - CEP: 68.980-000.	m³	2	4

6.3. Considerando as características e especificidades da solução podemos dizer que há uma variedade de serviços destinados ao controle de diferentes tipos de pragas, incluindo insetos rasteiros e voadores, roedores, morcegos, aves e descupinização. Cada tipo de praga requer técnicas, produtos e equipamentos específicos para sua eficaz eliminação e controle, a abrangência desse serviço exige um conhecimento técnico diversificado e a aplicação de metodologias distintas conforme a praga a ser controlada.

6.4. Por sua vez, serviço de descupinização é altamente especializado, focado exclusivamente no controle e eliminação de cupins. Este tipo de praga exige técnicas e produtos específicos, que diferem significativamente daqueles utilizados no controle de outras pragas. O manejo de cupins demanda um conhecimento profundo sobre a biologia dos insetos e as estruturas das edificações, além da aplicação de medidas preventivas e corretivas adequadas.

6.5. Desse modo, a separação dos serviços de controle de pragas, roedores, morcegos e aves (**Catser 3417**) e dos serviços de descupinização (**Catser 20680**) em itens/grupos distintos é uma prática justificada pela necessidade de especialização, eficiência, qualidade, segurança, competitividade e transparência. Essa abordagem assegura que a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP contará com serviços de alta qualidade, executados por profissionais qualificados e especializados, contribuindo para a manutenção de um ambiente seguro e saudável para servidores e usuários.

7. Estimativa do Valor da Contratação

7.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 185.370,34** (cento e oitenta e cinco mil trezentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).

7.2. Memória de Cálculo:

Controle de pragas, roedores, morcegos e aves – (Catser 3417)					
Item	Local/Endereço	Unid.	Medida	Periodicidade	Quantidade Estimada Anual
1	Macapá - Sede: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m²	2.399	3 em 3 meses	9.596
	Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m²	1.839	3 em 3 meses	7.356
	Macapá - Anexo II: Avenida Procópio Rola, 500 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m²	1.410	3 em 3 meses	5.640
	Núcleo Regional de Santana: Av. Santana, 534 - Centro.	m²	944	3 em 3 meses	3.779
	Núcleo Regional de Mazagão: Rua Coaracy Nunes, 881, Centro - CEP: 68.940-000.	m²	263	3 em 3 meses	1.052
2	Núcleo Regional de Porto Grande: Av. Calçoene, 155 - Malvinas - CEP: 68.997-000	m²	325	3 em 3 meses	1.300
	Núcleo de Pedra Branca do Amapari: Av. Francisco Braz, S/ N° - Centro.	m²	327	3 em 3 meses	1.308
	Núcleo Regional de Ferreira Gomes: Av. Coaracy Nunes, S/	m²	300	3 em 3 meses	1.200

	Nº - Centro - CEP: 68.915-000.				
3	Núcleo Regional de Tartarugalzinho: Av. Coração de Jesus, S/Nº - CEP: 68.990-000.	m²	487	3 em 3 meses	1.948
	Núcleo Regional de Amapá: Trav. I João Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras - CEP:68.950-000.	m²	450	3 em 3 meses	1.800
	Núcleo Regional de Calçoene: Lúcio Tavares, 217, Centro - CEP: 68.960-000.	m²	505	3 em 3 meses	2.020
4	Núcleo Regional de Laranjal do Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 CEP: 68.920-000.	m²	833	3 em 3 meses	3.332
	Núcleo Regional de Vitória do Jari: Rua 15 de maio, S/Nº, Cidade Livre - CEP: 68.924-000.	m²	300	3 em 3 meses	1.200
5	Núcleo Regional de Oiapoque: Av. Barão do Rio Branco, 200, Centro - CEP: 68.980-000.	m²	224	3 em 3 meses	896
Descupinização – (Catser 20680)					
6	Macapá - Sede: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m²	2.399	3 em 3 meses	9.596
	Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m²	1.839	3 em 3 meses	7.356
	Macapá - Anexo II: Avenida Procópio Rola, 500 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m²	1.410	3 em 3 meses	5.640
	Núcleo Regional de Santana: Av. Santana, 534 - Centro.	m²	944	3 em 3 meses	3.779
	Núcleo Regional de Mazagão: Rua Coaracy Nunes, 881, Centro - CEP: 68.940-000.	m²	263	3 em 3 meses	1.052
7	Núcleo Regional de Porto Grande: Av. Calçoene, 155 - Malvinas - CEP: 68.997-000	m²	325	3 em 3 meses	1.300
	Núcleo de Pedra Branca do Amapari: Av. Francisco Braz, S/ Nº - Centro.	m²	327	3 em 3 meses	1.308
	Núcleo Regional de Ferreira Gomes: Av. Coaracy Nunes, S/ Nº - Centro - CEP: 68.915-000.	m²	300	3 em 3 meses	1.200
8	Núcleo Regional de Tartarugalzinho: Av. Coração de Jesus, S/Nº - CEP: 68.990-000.	m²	487	3 em 3 meses	1.948
	Núcleo Regional de Amapá: Trav. I João Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras - CEP:68.950-000.	m²	450	3 em 3 meses	1.800

	Núcleo Regional de Calçoene: Lúcio Tavares, 217, Centro - CEP: 68.960-000.	m²	505	3 em 3 meses	2.020
9	Núcleo Regional de Laranjaldo Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 CEP: 68.920-000.	m²	833	3 em 3 meses	3.332
	Núcleo Regional de Vitória do Jari: Rua 15 de maio, S/Nº, Cidade Livre - CEP: 68.924-000.	m²	300	3 em 3 meses	1.200
10	Núcleo Regional de Oiapoque: Av. Barão do Rio Branco, 200, Centro - CEP: 68.980-000.	m²	224	3 em 3 meses	896
Limpeza de Reservatórios/cisternas - (Catser 16527)					
11	Macapá - Sede: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m³	23	6 em 6 meses	46
	Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m³	15	6 em 6 meses	30
	Macapá - Anexo II: Avenida Procópio Rola, 500 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m³	Não possui reservatório		
	Núcleo Regional de Santana: Av. Santana, 534 - Centro.	m³	5	6 em 6 meses	10
	Núcleo Regional de Mazagão: Rua Coaracy Nunes, 881, Centro - CEP: 68.940-000.	m³	Não possui reservatório		
12	Núcleo Regional de Porto Grande: Av. Calçoene, 155 - Malvinas - CEP: 68.997-000.	m³	Não possui reservatório		
	Núcleo de Pedra Branca do Amapari: Av. Francisco Braz, S/ Nº - Centro.	m³	Não possui reservatório		
	Núcleo Regional de Ferreira Gomes: Av. Coaracy Nunes, S/ Nº - Centro - CEP: 68.915-000.	m³	Não possui reservatório		
13	Núcleo Regional de Tartarugalzinho: Av. Coração de Jesus, S/Nº - CEP: 68.990-000.	m³	Não possui reservatório		
	Núcleo Regional de Amapá: Trav. I João Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras - CEP: 68.950-000.	m³	Não possui reservatório		
	Núcleo Regional de Calçoene: Lúcio Tavares, 217, Centro - CEP: 68.960-000	m³	Não possui reservatório		
14	Núcleo Regional de Laranjaldo Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 CEP: 68.920-000.	m³	8	6 em 6 meses	16
	Núcleo Regional de Vitória do Jari: Rua 15 de maio, S/Nº, Cidade Livre - CEP: 68.924-000.	m³	Não possui reservatório		

15	Núcleo Regional de Oiapoque: Av. Barão do Rio Branco, 200, Centro - CEP: 68.980-000.	m³	Não possui reservatório		
Limpeza de fossas sépticas - (Catser 16527)					
16	Macapá - Sede: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m³	Não fossa séptica		
	Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m³	Não fossa séptica		
	Macapá - Anexo II: Avenida Procópio Rola, 500 - Centro, Macapá/AP - CEP: 68.900-074.	m³	Não fossa séptica		
	Núcleo Regional de Santana: Av. Santana, 534 - Centro.	m³	Não fossa séptica		
	Núcleo Regional de Mazagão: Rua Coaracy Nunes, 881, Centro - CEP: 68.940-000.	m³	2	6 em 6 meses	4
17	Núcleo Regional de Porto Grande: Av. Calçoene, 155 - Malvinas - CEP: 68.997-000.	m³	2	6 em 6 meses	4
	Núcleo de Pedra Branca do Amapari: Av. Francisco Braz, S/ N° - Centro.	m³	2	6 em 6 meses	4
	Núcleo Regional de Ferreira Gomes: Av. Coaracy Nunes, S/ N° - Centro - CEP: 68.915-000.	m³	2	6 em 6 meses	4
18	Núcleo Regional de Tartarugalzinho: Av. Coração de Jesus, S/N° - CEP: 68.990-000.	m³	2	6 em 6 meses	4
	Núcleo Regional de Amapá: Trav. I João Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras - CEP:68.950-000.	m³	2	6 em 6 meses	4
	Núcleo Regional de Calçoene: Lúcio Tavares, 217, Centro - CEP: 68.960-000	m³	2	6 em 6 meses	4
19	Núcleo Regional de Laranjaldo Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 CEP: 68.920-000.	m³	2	6 em 6 meses	4
	Núcleo Regional de Vitória do Jari: Rua 15 de maio, S/N°, Cidade Livre - CEP: 68.924-000.	m³	2	6 em 6 meses	4
20	Núcleo Regional de Oiapoque: Av. Barão do Rio Branco, 200, Centro - CEP: 68.980-000.	m³	2	6 em 6 meses	4

7.3. A quantidade total estimada para os serviços de controle de pragas, roedores, morcegos e aves é de $(42.427\text{m}^2 \times 2,94) = \text{R\$ } 124.735,00$.

7.4. A quantidade total estimada para os serviços de descupinização é de $(42.421,28\text{m}^2 \times 1,14) = \text{R\$ } 48.367,00$

7.5. A quantidade total estimada para os serviços de limpezas de reservatórios de águas limpas é de $(102\text{mt} \times 63,87) = \text{R\$ } 6.514,74$.

7.6. A quantidade total estimada para os serviços de limpezas de fossas sépticas é de $(40\text{mt} \times 143,84) = \text{R\$ } 5.753,60$.

7.7. Os preços referenciais foram obtidos através da plataforma banco de preços, conforme Relatórios de Cotações.

8. Indicação da Solução Escolhida

8.1. Considerando a natureza distinta dos serviços contemplados no objeto, a solução ideal é a contratação de empresas especializadas para cada tipo de serviço. Esta abordagem permite garantir que cada serviço seja realizado com a máxima eficiência e qualidade, ao mesmo tempo em que atende às especificidades e necessidades técnicas de cada área. A divisão dos serviços em contratos distintos possibilita a seleção de fornecedores com expertise comprovada, assegurando que os métodos e produtos utilizados sejam adequados e seguros.

8.2. Para os serviços de controle de pragas, roedores, morcegos, aves e descupinização, é essencial optar por empresas que utilizem métodos e produtos ambientalmente seguros e certificados. Essa escolha não apenas garante a saúde e segurança dos ocupantes das instalações, mas também minimiza os impactos ambientais. Empresas especializadas nesse segmento possuem o conhecimento técnico necessário para aplicar soluções eficazes e sustentáveis, reduzindo o risco de contaminação e promovendo um ambiente mais saudável.

8.3. No que diz respeito aos serviços de limpeza de reservatórios de água e fossas sépticas, a seleção deve recair sobre empresas experientes e qualificadas que empreguem técnicas eficazes e sustentáveis de limpeza e desinfecção. É crucial que estas empresas adotem práticas adequadas para o descarte de resíduos, evitando a contaminação do meio ambiente. Ao dividir a licitação, é possível assegurar a contratação de empresas que oferecem inovações sustentáveis e métodos eficientes, resultando em uma maior qualidade dos serviços prestados, otimização de custos e, consequentemente, uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A equipe de planejamento sugere o agrupamento dos itens em grupos dadas as características dos objetos, bem como as peculiaridades que envolvem a contratação, ademais, sabe-se que a fase de planejamento da contratação é uma etapa crucial no processo de contratações públicas, visto que é onde se define os objetivos, necessidades e estratégias para adquirir bens, serviços ou obras.

9.2. Partindo dessa premissa, o zoneamento das unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP com intuito agrupar os itens conforme as regiões geográficas específicas dos prédios da Defensoria, se mostra mais eficiente ao atendimento da demanda e otimiza os recursos públicos.

9.3. Destaca-se que a aglutinação contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala. Neste sentido, o agrupamento atende a jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara).

9.4. O TCU também entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". (Acórdão 5.301/2013 - 2ª Câmara).

9.5. Sustenta o TCU que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação" e "o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento". Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". (Acórdão 861/2013-Plenário).

9.6. Outrossim, a divisão do objeto apenas por itens não implicaria em ampliação da competitividade pelos licitantes, tampouco em ganhos econômicos, pois os mesmos participariam da licitação em diversos itens isolados, perdendo-se assim economia de escala.

9.7. A não divisão do objeto pretendido em vários itens se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

9.8. Desse modo, além desses fatores, entende-se que o agrupamento em grupos propiciará economia de escala, já que no máximo poderá ser contratado 3 (três) empresas que prestarão diversos serviços similares.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependente

10.1. Para a execução eficiente dos serviços de controle de pragas, roedores, morcegos, aves, descupinização, limpeza de reservatórios d'água e limpeza de fossas sépticas da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e seus Núcleos Regionais, podem ser necessárias contratações correlatas e interdependentes, como a de serviços de manutenção predial e jardinagem.

10.2. A **manutenção predial** é crucial para assegurar que a infraestrutura esteja sempre em boas condições, prevenindo pontos de acesso e abrigo para pragas e garantindo a integridade dos sistemas de água e esgoto.

10.3. Já os **serviços de jardinagem** são interdependentes, pois a correta manutenção das áreas externas reduz a proliferação de pragas e roedores, criando um ambiente menos propício para infestações.

10.4. Além disso, contratações de **serviços de coleta** e destinação final de resíduos perigosos podem ser necessárias para garantir o descarte adequado de produtos químicos utilizados no controle de pragas e na limpeza de reservatórios e fossas, respeitando as normas ambientais e sanitárias.

11. Demonstração do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP

11.1. Conforme Portaria nº 33/2024 - DPE/AP, publicada em 10 de janeiro de 2024, o plano de contratações anual consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração e, de acordo com o art. 5º daquela Portaria, até o final do mês de agosto de cada exercício, a DPE/AP deverá elaborar o seu plano de contratações anual.

11.2. Dito isto, a previsão de alinhamento da contratação com o Plano de Contratação Anual não se faz obrigatória até a sua efetiva elaboração, consolidação e aprovação.

11.3. Doutro modo, a contratação encontra-se alinhada com PPA 2024-2027 onde o programa 0024 - DEFENSORIA PRESENTE MUDA A VIDA DA GENTE, neste inserida a ação 2067 - GESTÃO ESTRATÉGICA ORGANIZACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, do tipo atividade, portanto, de caráter continuado visando ao atendimento dos contratos com esta finalidade.

12. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

12.4. O principal resultado pretendido com a contratação desses serviços é a criação de ambientes de trabalho e atendimento mais saudáveis e seguros para os servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e para o público usufruinte dos serviços.

12.5. A erradicação de pragas, roedores, morcegos e aves, juntamente com a limpeza regular dos reservatórios d'água e fossas sépticas, garantirá a redução dos riscos à saúde causados por contaminações e infestações.

12.6. Isso contribuirá para o bem-estar geral dos ocupantes das instalações, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e confortável, além de transmitir confiança à população quanto à qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

12.7. Outro resultado almejado é a manutenção adequada da infraestrutura física da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e seus Núcleos Regionais. A limpeza regular dos reservatórios d'água e fossas sépticas evita a obstrução e o mau funcionamento desses sistemas, prevenindo vazamentos e

danos estruturais que poderiam interromper as atividades da instituição.

12.8. Além disso, o controle de pragas, roedores, morcegos e aves protege as instalações de danos materiais causados por esses agentes, prolongando a vida útil dos prédios e reduzindo os custos de manutenção a longo prazo.

12.9. Por fim, a contratação desses serviços visa assegurar a conformidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP com as normas e regulamentações pertinentes, tanto no âmbito sanitário quanto ambiental. A realização regular de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de reservatórios de água e fossas sépticas atende às exigências legais e contribui para a preservação do meio ambiente. Assim, os resultados pretendidos incluem não apenas a melhoria das condições de saúde e segurança, mas também o cumprimento das obrigações legais e a promoção de uma gestão pública responsável e transparente.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP para os serviços de controle de pragas, roedores, morcegos, aves, limpeza de reservatórios d'água e limpeza de fossas sépticas da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e seus Núcleos Regionais, algumas providências são essenciais para garantir a efetivação e sucesso da contratação.

13.2. Primeiramente, é crucial a realização de um processo licitatório transparente e competitivo, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) e demais normas aplicáveis. Isso inclui a definição precisa dos critérios de seleção e avaliação das propostas, a publicação do edital de licitação e a condução imparcial do certame.

13.3. Após a seleção do(s) fornecedor(es), é necessário formalizar o contrato de prestação de serviços, estabelecendo claramente as responsabilidades, obrigações, prazos e condições financeiras. Este contrato deve incluir cláusulas específicas relacionadas às características técnicas dos serviços, como frequência das intervenções, produtos utilizados, relatórios de monitoramento e garantias de qualidade.

13.4. Paralelamente, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deve designar uma equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, garantindo que os serviços sejam realizados de acordo com o estipulado e atendam plenamente às necessidades da instituição e às normas vigentes.

13.5. Além disso, é fundamental estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínuo dos resultados obtidos com a contratação dos serviços. Isso envolve a análise periódica dos relatórios de desempenho fornecidos pelo(s) contratado(s), a realização de inspeções regulares nas instalações da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e seus Núcleos Regionais, e a coleta de feedbacks dos usuários e servidores.

13.6. Essa avaliação sistemática permite identificar eventuais problemas ou necessidades de ajustes ao longo da execução do contrato, garantindo a eficácia e a qualidade dos serviços prestados e a satisfação do interesse público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços de controle de pragas, roedores, morcegos, aves, limpeza de reservatórios d'água e limpeza de fossas sépticas pode acarretar alguns impactos ambientais, especialmente relacionados ao uso de produtos químicos e à gestão de resíduos.

14.2. Para mitigar esses impactos, é fundamental priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como a utilização de produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade no controle de pragas e na limpeza de reservatórios e fossas.

14.3. Além disso, a correta manipulação, armazenamento e descarte dos produtos químicos utilizados devem seguir as normas ambientais e de segurança, reduzindo o risco de contaminação do solo e da água.

14.4. É essencial que os fornecedores contratados estejam devidamente licenciados e capacitados para realizar as atividades de forma ambientalmente responsável. Isso inclui a implementação de medidas de prevenção de acidentes e vazamentos durante a aplicação de produtos químicos, bem como a adoção de técnicas de limpeza que minimizem o desperdício de água e a geração de resíduos.

14.5. Além disso, a fiscalização constante por parte da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e a exigência de relatórios de monitoramento ambiental contribuem para garantir a conformidade com as normas ambientais e a redução dos impactos negativos ao meio ambiente.

14.6. Outra medida mitigadora importante é a promoção da conscientização ambiental entre os funcionários da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e usuários das instalações, incentivando ações de economia de água, segregação adequada de resíduos e descarte consciente de materiais.

14.7. Programas de educação ambiental e campanhas de sensibilização podem ser desenvolvidos em parceria com os fornecedores contratados, visando engajar todos os envolvidos na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas sustentáveis. Essas ações complementares contribuem para minimizar os impactos ambientais associados aos serviços contratados e promovem uma cultura organizacional voltada para a sustentabilidade.

15. Conclusão quanto a viabilidade e adequação da Contratação

15.1. A contratação dos serviços de controle de pragas, roedores, morcegos, aves, limpeza de reservatórios d'água e limpeza de fossas sépticas para a sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e seus Núcleos Regionais **é não apenas viável, mas também essencial para garantir ambientes de trabalho e atendimento seguros, saudáveis** e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

15.2. A presença de pragas, roedores, morcegos, aves juntamente com a falta de manutenção adequada dos sistemas de água e esgoto, representa um risco à saúde dos ocupantes das instalações e compromete a funcionalidade e durabilidade das estruturas físicas. Portanto, a contratação desses serviços se mostra necessária para mitigar esses riscos e assegurar o bom funcionamento das atividades da Defensoria Pública.

15.3. A escolha de fornecedores qualificados e especializados, que adotem práticas sustentáveis e cumpram rigorosamente as normas de segurança e qualidade, é fundamental para garantir o sucesso da contratação. A realização de um processo licitatório transparente e competitivo, aliada a uma criteriosa avaliação técnica e financeira das propostas, é essencial para selecionar os melhores fornecedores e garantir a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

15.4. Além disso, a implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais e a promoção da conscientização ambiental entre os colaboradores e usuários das instalações contribuem para garantir a sustentabilidade e responsabilidade social da instituição.

16. Classificação de Informação

16.1. As informações contidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP referente à contratação dos serviços de controle de pragas, roedores, limpeza de reservatórios d'água e limpeza de fossas sépticas da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP não necessitam de classificação, conforme estabelecido pelo art. 7º da Portaria nº 37/2024 - DPE/AP.

16.2. Tal decisão é fundamentada no baixo grau de complexidade do objeto em questão e em seu caráter comum, o que dispensa a classificação da informação de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

16.3. Assim, as informações contidas no ETP estarão disponíveis para consulta pública quando da publicação do Edital, facilitando o acesso e a transparência do processo licitatório.

16.4. Esta decisão reflete o compromisso da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP com a transparência e a acessibilidade das informações relacionadas às contratações públicas, promovendo a integridade e a legitimidade do processo.

Macapá/AP, datado e assinado eletronicamente.

DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO
Coordenador de Serviços Gerais
Portaria nº 54 de 17 de Janeiro de 2024

ANANILSON COSTA DE SOUSA
Assessor Técnico Nível - III



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº _____/2024 – DPE/AP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, roedores, morcegos, aves, limpeza de reservatórios de água e fossas sépticas a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, bem como, seus Núcleos Regionais.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ.:				Inscrição. Estadual:			
Endereço:							
Bairro:		Cidade:			CEP.		
Telefone:		E-mail:					
Banco:		Agência			Conta Bancária:		
Representante Legal:					CPF.:		
GRUPO 01							
Item	Descrição	Catser	Local/Endereço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
GRUPO 02							
(...)							

Declaro que:

- Serão atendidas todas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital;
- Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- Esta proposta foi elaborada de forma independente;

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ**

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ANEXO III**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024 - DPE/AP, QUE FAZEM ENTRE SI
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP E A EMPRESA**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP**, com sede na Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, CEP: 68.900-074, na cidade de Macapá/AP, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, neste ato representada pelo **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, o Senhor **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, nomeada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no DOE nº _____, de _____ de _____ de 20____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____, CEP: _____, e-mail: _____, telefone: () _____, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo sr(a) _____, Sócia Administradora, portadora da Cédula de Identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº 7 _____, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº _____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/2024 - DPE/AP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01							
Item	Descrição	Catser	Local/Endereço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
(...)							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência:** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item acima deste contrato;

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do item acima deste contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) **Multa:**

- a) **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- b) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- c) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratada a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provieram para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021;

12.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contrato administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: (.....)

II. Fonte de Recursos: (.....)

III. Programa de Trabalho: (.....)

IV. Elemento de Despesa: (.....)

V. Plano Interno: (.....)

VI. Nota de Empenho: (.....)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no diário oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, bem como no site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Amapá, Seção Judiciária de Macapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá/AP, _____ de _____ de 20____.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, nº. 1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-083, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº ____/2024 – DPE/AP** e processo SEI nº. _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, roedores, morcegos, aves, limpeza de reservatórios de água e fossas sépticas a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, bem como, seus Núcleos Regionais, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº ____/2024 – DPE/AP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO 01							
Item	Descrição	Catser	Local/Endereço	Unid.	Quant.	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado
(...)							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Subcoordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item

registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2024 ou art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, ____ de ____ de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor-Geral do Estado do Amapá

Representante Legal

	0